



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

[www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br](http://www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao)

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 711A

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br](http://www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

CNPJ 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Ieme Mourão, nº 770

Telefone: (19) 3567-9200

Site: [www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br](http://www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao)

#### **Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição**

Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058

Telefone: (19) 3567-1474

Site: [www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br](http://www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br](http://www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 711A

Página 2 de 2

### PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO Nº 2366 , DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Disciplina a realização de serviço extraordinário no âmbito da Administração Direta do Município de Santa Cruz da Conceição

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - A realização de serviço extraordinário pelo funcionalismo público deve atender aos princípios norteadores da atuação da Administração Pública, em especial aos da eficiência, impessoalidade e continuidade dos serviços públicos.

**Artigo 2º** - Os Diretores de Departamento e Chefias devem organizar os trabalhos de seus respectivos setores de modo a minimizar ou neutralizar a realização do labor extraordinário, obedecendo às prescrições e limites definidos na Consolidação das Leis do Trabalho.


**Artigo 3º** - A realização de serviço extraordinário deve ser justificada, mensalmente por escrito à Seção de Pessoal pelos respectivos Diretores e chefes de seção, até o dia 20 do mês anterior à realização, com indicação do servidor e do número de horas suplementares diárias e semanais a serem laboradas.

**Artigo 4º** - Caso a justificativa não seja feita conforme artigo anterior, por se tratar de serviços inadiáveis ou de relevante interesse público, a realização de horas extras deve comunicada pelos Diretores e chefes de seção ou justificada pelo servidor e avalizada pelo respectivo departamento, devendo, em ambos os casos, a informação ser enviada à Seção de Pessoal, próximo dia útil após sua efetiva realização.

**Artigo 5º** - É expressamente proibida a realização de horas extras sem a autorização da respectiva Chefia/Diretor.

**Artigo 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Artigo 3º do Decreto 2157, de 25 de Janeiro de 2018.

Santa Cruz da Conceição, 15 de janeiro de 2021.

  
**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal e com afixação nos lugares de costume desta Prefeitura, na data supra.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000